



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO Nº 3390, de 03 de novembro de 2025.

Declara Situação de Atenção, podendo passar para Emergência e /ou Calamidade em todas áreas do Município sendo afetadas por Tempestade (Tempestade Local Convectiva Vendaval COBRADE 1.3.2.1.5, nos termos da legislação vigente.

O Senhor Antônio Ferreira de Moraes Junior, Prefeito do Município de Alvinlândia, localizado no Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela 002/2018 e pela legislação federal que disciplina a declaração de ESTADO DE ATENÇÃO, situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC),

CONSIDERANDO:

I – Que no município de Alvinlândia, informada que entre os dias 07, 08 e 09 de novembro de 2025, teremos grandes possibilidades de alto índice de pluviometria, possibilidades de ventos de 95 K/h até 115 K/h e ainda com queda de granizo em várias regiões do Estado de São Paulo onde, inclui a região em que nosso município se localiza. O deslocamento atmosférico atingirá praticamente todos os pontos do território municipal, incluindo áreas urbanas e rurais, podendo resultar entre outros, em destelhamentos, queda de árvores e bloqueio de estradas vicinais, configurando um evento de impacto direto sobre a infraestrutura local e a segurança da população.

II- Que, em decorrência do evento, podem ser registrados os seguintes danos: Em relação aos danos estimados, residências sofreram destelhamento parcial ou total, além de avarias estruturais decorrentes da intensidade dos ventos na área rural, registraram-se quedas de árvores, inclusive sobre estradas vicinais e de acessos, impedindo temporariamente o tráfego, bem como danos a cercas, pequenos galpões, instalações agropecuárias e ainda, falta de energia elétrica e interrupção de sinal de telefonia celular. Podem ocorrer ainda, prejuízos ambientais com a derrubada de árvores nativas em áreas de preservação, reforçando a necessidade de atuação emergencial da Defesa Civil e do apoio comunitário para a normalização das atividades locais.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



III – Que a fundamentação deste ato, como a prevenção e preparação de toda população e órgãos públicos de maneira geral a estarem em **alerta/atenção** com as possibilidades de algum desastre, levando em conta a previsão para o período e a nossa localização geográfica.

IV – Que fica caracterizada a Situação de Atenção no Município, que a qualquer momento poderá ser identificado e modificado para: Estado de Emergência ou Calamidade, em razão da situação anormal, que poderá provocar algum tipo de "desastre", danos e prejuízos significativos, comprometendo parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal e exigindo a adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta imediata e a recuperação da normalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Atenção** em todo território do Município, em razão do da grande possibilidade desastres, classificado e codificado como desastre Tempestade (Tempestade Local Convectiva Vendaval COBRADE 1.3.2.1.5, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário afetado e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a promoção de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar a prestação de assistência à população afetada, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil de Alvinlândia.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a adotarem, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:

- I – Penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
- II – Utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário a indenização posterior, caso haja dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da população.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Art. 5º Em caso de reconhecida utilidade pública, fica autorizada a instauração dos procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, com a devida observância das disposições legais vigentes.

Art. 6º Com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens indispensáveis ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as contratações relativas a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento, sendo vedadas a recontração das mesmas empresas e a prorrogação dos contratos firmados com base nesta exceção.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 03 dias do mês de Novembro de 2025.



Antonio Ferreira de Moraes Junior
Prefeito (a) Municipal